Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-6/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13958/2013
PROTOCOLO	**:**	1404664
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO RECURSO ORDINÁRIO. ARGUMENTOS E DOCUMENTAÇÃO CAPAZES DE DESCONSTITUIR PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. Correto preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.
2. Não comprovação de quitação do seguro para transporte dos passageiros.
3. Violação das disposições do art. 43, §1.º, inc. V, do Decreto n.º 9.234/98.
4. Não comprovação do vínculo empregatício dos condutores do veículo com a empresa contratada.
5. Infringência do art. 71, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.
6. Correção da falha relativa à ausência de publicação do extrato do termo aditivo em órgão de imprensa oficial.
7. Conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3.ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de março de 2014, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Cícero Antônio de Souza, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por José Arthur Soares de Figueiredo, apenas para, reformando a Decisão Simples n.º 754/2012, declarar regular e legal o 3.º termo aditivo ao Contrato Administrativo n.º 92/2009, nos termos do art. 21 da lei n.º 8.666/93; e, em razão disso, minorar a multa aplicada até o patamar de 50 (cinquenta) UFERMS; nos termos do voto do Relator. Participaram, ainda, deste o julgamento, os Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, e o representante do MPC, Procurador-Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator